



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000303613

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2017124-88.2025.8.26.0000, da Comarca de Guararapes, em que é agravante LUIZ CARLOS FAVARO, é agravado BANCO BRADESCO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CAMPOS MELLO (Presidente sem voto), ROBERTO MAC CRACKEN E NUNCIO THEOPHILO NETO.

São Paulo, 28 de março de 2025.

MATHEUS FONTES
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017124-88.2025.8.26.0000

COMARCA DE GUARARAPES

AGRAVANTE: LUIZ CARLOS FAVARO

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A

VOTO Nº 56.408

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - REQUISITOS, PORÉM, NÃO PREENCHIDOS - BENEFÍCIO INDEFERIDO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Trata-se de agravo de instrumento em embargos à execução de título extrajudicial, contra decisão que indeferiu pedido de assistência judiciária gratuita, em cuja outorga insiste o agravante.

Sustenta em síntese que não possui condições de arcar com as custas judiciais e despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. Aduz estar desprovido de recursos financeiros em função do prejuízo que teve com a última safra. Pede antecipação da tutela recursal e reforma da decisão.

Negada a liminar, o recurso foi enviado à Mesa.

É o Relatório.

Na linha de precedentes do Superior Tribunal de Justiça, cabe ao juiz avaliar as alegações da parte de que a situação econômica não lhes permitem pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, diante das circunstâncias concretas e havendo fundadas razões, indeferir o benefício da assistência judiciária, nos termos do art. 5º da Lei nº 1.060/50 (RMS 20.590/SP, Rel. Min. Castro Filho, DJ 08.05.06; AgRg nos EDcl no Ag 664.435/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 01.07.05; REsp 442.428/RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 30.06.03; REsp 151.943/GO, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 29.06.98; REsp 70.709/RJ, Rel. Min. Edson Vidigal, DJ 23.11.98; AgRg no Ag 691.366/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 17.10.05; RMS 1.243/RJ, Rel. Min. Nilson Naves, DJ 22.06.92; REsp 178.244/RS, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 09.11.98; REsp 649.579/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 29.11.04; REsp 533.990/SP, Rel.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 29.03.04; AgRg na MC 7.324/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 25.02.04; AgRg no Ag 365.537/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 27.08.01; RMS 11.747/SP, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 05.06.00).

Tal entendimento foi mantido no novo Código de Processo Civil (artigo 99, § 2º).

Sendo assim, o benefício foi bem indeferido, adotados os fundamentos da decisão, pois o embargante, que se qualifica como produtor rural, firmou cédula de crédito bancário de valor considerável (fls. 179/201) com capacidade, pois, de suportar o recolhimento das custas e despesas do processo, não se encaixando no perfil do necessitado e nem podendo tampouco pretender litigar sob benefício de justiça gratuita, sem demonstração cabal de alteração superveniente de fortuna (cf. Theotônio Negrão, CPCLPV, art. 99:1, pág. 205, Saraiva, 47a. Edição).

Crise na economia, dificuldades de ordem financeira, que a todos atinge, não é suficiente.

Assim decidiu recentemente esta Corte em demanda parelha proposta pelo agravante e na qual também pleiteara assistência judiciária gratuita sem êxito: Agravo de Instrumento nº 2282816-84.2024.8.26.0000, da Comarca de Guararapes, 23ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Emílio Migliano Neto, j. 25.09.2024.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

MATHEUS FONTES
Relator